



LEI Nº 7.369, DE 06 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR E CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A AGENCIA TIETÊ VIVO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 25/2024, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Adesão e Compromisso como Associado Efetivo entre o Município de BIRIGUI SP e a Agência Tietê Vivo de Desenvolvimento do Turismo Regional, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.815/0001-49 e instituída sob a forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, a contribuir pecuniariamente com a quantia de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais corrigidos anualmente, conforme estabeleçam seus estatutos e desde que os mesmos estejam de acordo com a Lei nº 14.341, de 18 de maio de 2022 e com o Código Civil Brasileiro.

§ 1.º O valor da contribuição mensal será reajustado no mês de janeiro de cada ano a partir de 2025, obedecendo-se ao índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§ 2.º O município, uma vez admitido como associado efetivo da ADTR será representado pelo Chefe do Executivo ou por quem o mesmo indicar formalmente na condição de Interlocutor Municipal de Turismo.

ART. 2º. A contribuição tem por objetivo o desenvolvimento turístico do município e da região, com apoio mútuo de forma integrada e sustentável, por meio da articulação de interesses em torno de objetivos comuns e estímulos à realização de ações conjuntas entre os municípios, entidades públicas, privadas sociedade civil organizada atuante na região mediante a atuação direta da Agência Tietê Vivo de Desenvolvimento do Turismo Regional para incentivar a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito da Região Turística Tietê Vivo, componente do Mapa do Turismo Brasileiro, conforme estabelecido na Lei Federal



11.771/2008, que institui a Política e o Sistema Nacional do Turismo, atuando para execução, dentre outras, das seguintes ações:

I. Criação de um espaço permanente de interlocução entre O setor público e privado, que permita superar entraves ao desenvolvimento turístico regional;

II. Estímulo à cooperação das instituições de ensino, pesquisa desenvolvimento, localizadas na área de abrangência da agência com o sistema produtivo;

III. Estímulo à competitividade econômica e empreendedorismo;

IV. Atração de novos investimentos e financiamentos para a região; V. Apoiar, desenvolver e executar a implantação de programas de formação profissional, capacitação de recursos humanos, criação de estágios, de inserção de trabalhadores no mercado do trabalho e consultoria de projetos para atender às demandas regionais;

V. Elaborar e manter atualizado um Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional Sustentável do Turismo;

VI. Criação e atualização de sistema de informações para dar suporte às atividades de planejamento estratégico relativo à região de atuação da agência, os quais poderão ser concretizados por meio de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informação conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

VII. Coletar e divulgar indicadores sobre o perfil econômico social da região, pertinentes à atividade turística;

VIII. Estimular divulgar oportunidades de investimento na região;

IX. Apoiar e desenvolver projetos de defesa e proteção do meio ambiente, sua preservação e conservação, bem como fomentar ações de educação ambiental, contribuindo para a sustentabilidade do patrimônio natural da região;

X. Promoção da cultura e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XI. Promover e fomentar projetos socioeducativos de esportes e lazer;

XII. Experimentação não socioeducativos e de sistemas e crédito; lucrativa de novos modelos alternativos de produção, emprego



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

XIII. Fomentar a promoção do voluntariado, entidades do Terceiro Setor e a prática O fortalecimento de da responsabilidade social;

ART. 3º. A execução do Termo de Adesão e Compromisso obedecerá aos termos da minuta constante do anexo que integra esta lei.

§1º. As despesas com a afiliação serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária em vigor.

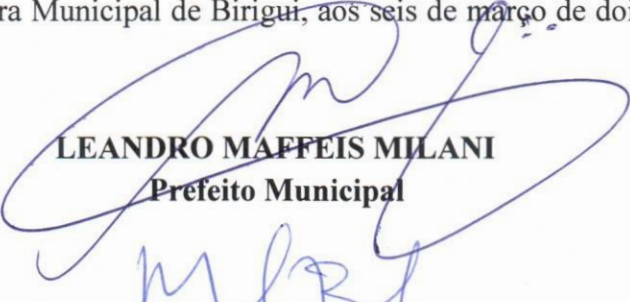
§2º. A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.


ART. 4º. Eventuais aditivos alusivos ao Termo de Adesão e Compromisso como Associado Efetivo de que trata esta Lei, serão estabelecidos em instrumento próprio, mediante deliberação das partes.

ART. 5º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

ART. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de março de dois mil e vinte e quatro.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal


MÁRIO JOSÉ BONFIM
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo